

com, no mínimo, um décimo de adeptos na entidade, isolada ou cumulativamente, com denominações afins na sua doutrina, tendo a mesma direito a um capelão.”

“Art. 39. Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.”

Art. 2º A Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, fica acrescida dos arts. 7-A, 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F, 17-A, 17-B, 17-C, 17-D, 17-E, 17-F, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 18-F, 18-G, 18-H, 27-A, 36-A, 37-A, 37-B e 37-C, com as seguintes alterações: “Art. 7º-A Os títulos e os respectivos pesos que vão compor a prova de títulos serão definidos no edital, observada a legislação pertinente, tendo a referida prova caráter apenas classificatório. Parágrafo único. Caberá recurso nos três dias úteis subsequentes à publicação do resultado da prova de títulos.”

“Art. 10-A. Será considerado indicado o candidato que participar de todas as fases da avaliação psicológica e apresentar o perfil estabelecido para o exercício do cargo pretendido, em conformidade com o descrito no art. 10 desta Lei.”

“Art. 10-B. O candidato que faltar a qualquer fase da avaliação psicológica será considerado eliminado.”

“Art. 10-C. Será considerado contraindicado para o exercício do cargo, levando em conta as peculiaridades institucionais, o candidato que apresentar as seguintes características:

I - prejudiciais: controle emocional inadequado; tendência depressiva; agressividade e ansiedade inadequadas; baixa tolerância à frustração; dificuldade de adaptação e acatamento de normas, regras e leis; inteligência inferior à média; fluência verbal/comunicação inadequada; baixo potencial de liderança; presença de fobias; empatia, assistência, responsabilidade e persistência diminuídas;

II - restritivas: sociabilidade inadequada; insegurança; imaturidade; atenção e/ou memória com percentis inferiores; análise, percepção, julgamento e iniciativa inadequados; baixa produtividade e tomada de decisão; baixa capacidade de cooperar e realizar trabalhos em grupo.

§ 1º Para que o candidato seja eliminado do concurso deverá ter incorrido em um dos critérios de corte abaixo estabelecidos:

I - quatro ou mais características prejudiciais;

II - três características prejudiciais e uma restritiva;

III - duas características prejudiciais e duas restritivas;

IV - uma característica prejudicial e três restritivas.”

“Art. 10-D. A avaliação psicológica será realizada simultaneamente a todos os candidatos em igualdade de condições, em dias, locais e horários divulgados previamente em edital, ficando vedado tratamento privilegiado a qualquer candidato, bem como a realização desta etapa fora do estabelecido em edital.”

“Art. 10-E. No término do concurso a instituição contratada deverá encaminhar à PM, no prazo de noventa dias, o material avaliativo realizado pelos candidatos indicados, qual ficará sob responsabilidade dos Oficiais Psicólogos do CIPAS/PM.

§ 1º O material avaliativo a que se refere o *caput* é composto dos testes psicológicos corrigidos e laudados, das entrevistas e dos resultados da dinâmica de grupo.

§ 2º Nos casos em que mesmo após o ingresso do candidato, haja necessidade urgente de manuseio do material psicológico, tais como por determinação judicial e apuração de questão disciplinar, o prazo de envio do material avaliativo do candidato é de quinze dias.

§ 3º No caso dos contraindicados que forem incluídos posteriormente por decisão judicial, o material avaliativo também deverá ser encaminhado no prazo de quinze dias.”

“Art. 10-F. A contraindicação na avaliação psicológica não pressupõe, necessariamente, a existência de transtornos

mentais, mas indica que o candidato avaliado não apresenta o perfil exigido para os cargos da PMPA.”

“Art. 17-A. O candidato considerado aprovado na prova de conhecimentos ou na prova de conhecimentos e títulos e indicado na avaliação psicológica submeter-se-á, em seguida, à avaliação de saúde.”

“Art. 17-B. A avaliação de saúde será procedida por Junta de Saúde da Corporação, composta por Oficiais Médicos com atuação nas áreas de clínica geral, oftalmologia e cardiologia, bem como Oficiais Cirurgiões-Dentistas, que julgarão os casos de aptidão e inaptidão do candidato, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei.”

“Art. 17-C. A avaliação de saúde possui caráter eliminatório e tem como objetivo avaliar se as condições de saúde física e mental do candidato o tornam apto ou inapto a frequentar os cursos de que trata esta Lei.”

“Art. 17-D. Por ocasião da avaliação de saúde prevista durante os concursos de admissão para ingresso nos cursos de Formação ou Adaptação da Polícia Militar, cada candidato deve apresentar obrigatoriamente à Junta de Inspeção de Saúde o resultado dos seguintes exames complementares e laudos especializados realizados nos últimos três meses:

I - exames de sangue: hemograma, glicemia, uréia, creatinina, VDRL, HBSAg (Antígeno Austrália), Anti Hbe, Anti Hbc (IgG e IgM), Anti HCV, sorologia para toxoplasmose, mononucleose, chagas e sífilis, Anti-HIV I e II, Anti-HTLV I e II, TGO, TGP, colesterol total, HDL, LDL, triglicerídeos, Beta HCG (candidata feminina);

II - exame toxicológico laboratorial: baseado em matriz biológica (Queratina/Cabelo/Pelos);

III - EXAME RADIOGRÁFICO (RX): com seus respectivos laudos para tórax PA e perfil, coluna vertebral cervical, torácica, lombar e sacra em ortostase, crânio AP e perfil;

IV - exame de urina - EAS;

V - ecocardiograma bidimensional com *Doppler*, com laudo;

VI - teste ergométrico com laudo;

VII - eletroencefalograma com laudo;

VIII - tonometria;

IX - biomicroscopia;

X - motricidade ocular extrínseca;

XI - senso cromático, com laudo;

XII - audiometria tonal, com laudo;

XIII - citologia oncótica;

XIV - ultrassonografia: pélvica e mamária bilateral, para candidatas do sexo feminino;

XV - EXAME PSIQUIÁTRICO: emitido por psiquiatra devidamente registrado na especialidade junto ao CRM e filiado à Sociedade Brasileira de Psiquiatria.

§ 1º O candidato será considerado inapto na Avaliação de Saúde nos casos em que apresentar alteração dos exames que represente qualquer uma das condições de inaptidão para o serviço policial-militar, previstas no art. 17-E desta Lei.

§ 2º Todas as patologias psiquiátricas são consideradas incapacitantes, inclusive o alcoolismo.

§ 3º Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário determinados para a realização da inspeção de saúde, não se encontrar em condições de saúde compatível com o cargo ao qual está concorrendo, ou deixar de apresentar um dos exames previstos nesta etapa.

§ 4º A critério da banca examinadora, o candidato deverá, às suas expensas, providenciar de imediato qualquer outro exame complementar não mencionado nesta Lei, que se torne

necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo ainda, a critério da banca examinadora, ser convocado para novo exame clínico.”

“Art. 17-E. As causas que implicam em inaptidão do candidato durante a Avaliação de Saúde são as seguintes:

I - altura inferior a um metro e sessenta e cinco centímetros para o sexo masculino e inferior a um metro e sessenta centímetros para o sexo feminino;

II - possuir tatuagem que atente contra o pundonor policial-militar e comprometa o decoro da classe, bem como caracterize ato obsceno;

III - possuir tatuagem de grandes dimensões, capaz de cobrir os membros superiores, cabeça e pescoço e que fiquem visíveis quando da utilização dos uniformes previsto no Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado do Pará, exceto o de educação física;

IV - apresentar, por ocasião da avaliação clínico geral, um dos seguintes quadros: bôcio, exoftalmia, anisocoria, alopecias patológicas, hiperidrose; desnutrição e hipovitaminoses; ausência (congenita ou adquirida, total ou parcial) de dedos das mãos e/ou dos pés; ausência (congenita ou adquirida, total ou parcial) de parte do corpo humano que impeça ou dificulte o exercício de atividade policial-militar ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário para o aprimoramento físico; cicatriz decorrente de cirurgia neurológica, abdominal, vascular, cardíaca, torácica, ortopédica, urológica, ginecológica, de cabeça ou de pescoço; cicatriz decorrente de acidente, ferimento ou queimadura, quando deformante ou que impeça (ou dificultem) o exercício de atividade policial-militar ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário ao aprimoramento físico; cicatriz decorrente de ferimento por arma de fogo, arma branca ou material explosivo, quando deformante ou que impeça (ou dificultem) o exercício de atividade policial-militar ou mesmo a execução de qualquer exercício necessário ao aprimoramento físico;

V - apresentar no sistema vascular: aneurisma em qualquer localização ou tamanho; arteriopatia funcional; arterite; artrite reumatoide; ataque isquêmico transitório; aterosclerose de aorta; aterosclerose de artéria de membro, cervical ou visceral; acidente vascular cerebral (isquêmico ou hemorrágico); cefaleia vascular (enxaqueca); celulite (infecção) ou abscesso ativo em qualquer parte do corpo; claudicação intermitente; síndrome da compressão da veia cava superior ou inferior; circulação colateral na região cefálica/cervical, no tórax, no abdome ou em membro; eczema agudo ou crônico; diabetes mellitus de qualquer tipo; diabetes insipidus; fibromialgias; doença de *Takayasu*, doença dos capilares; embolia/trombose de qualquer artéria ou veia em estágio agudo, crônico ou com sequelas; embolia pulmonar ou suas sequelas; erisipela; eritema nodoso; estenoses arteriais/venosas; fístula arteriovenosa congênita ou adquirida; flebite; insuficiência venosa crônica; varizes em membro inferior (excetuando-se o quadro inicial); úlceras dos membros inferiores; síndrome pós-flebítica; úlceras de pressão; linfangite; linfedema; edema idiopático de membro; linfocele; lúpus eritematoso, sistêmico ou não; poliarterite nodosa; polineuropatia periférica de qualquer etiologia; síndrome de *Klippel*

*Trenaunay*; síndrome de *Raynaud*; doença de *Raynaud*; síndrome pós-erisipela; síndrome do túnel do carpo; síndrome do desfiladeiro cérvico-torácico e microangiopatia trombótica; tromboangeite obliterante (TAO); dissecação cirúrgica arterial ou venosa; punção venosa central; cicatriz de cirurgia vascular